



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ufape – Cursos Especializados Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Ufape Intercursos, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202304862		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 558/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento da Ufape Intercursos, código e-MEC nº 26248, com sede na Avenida Nove de Julho, nºs 3.913 e 3.939, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Ufape – Cursos Especializados Ltda., código e-MEC nº 18171, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 27.409.162/0001-34, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202304862, em 30 de abril de 2023, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado (código e-MEC nº 1634779; processo e-MEC nº 202305152).

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

Em 12 de julho de 2024, conforme exigências previstas no § 4º, do artigo 20, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a SERES, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, tendo obtido os seguintes resultados: Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 8 de janeiro de 2025; e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), válida de 9 de julho de 2024 a 7 de agosto de 2024.

A Instituição de Educação Superior (IES) teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como

credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 215867), a avaliação *in loco* foi realizada no período de 22 a 24 de abril de 2024, e resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,30
Eixo 4: Políticas de gestão	4,20
Eixo 5: Infraestrutura	4,29

Art. 4º da Portaria Normativa nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	5
II – Salas de Aula	5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV – Bibliotecas: infraestrutura	4

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foi atribuído à IES o Conceito Final 4 (quatro). As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC, de que trata o presente parecer.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O processo de autorização do curso superior vinculado passou por avaliação *in loco* e foram atribuídos os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Dimensão 1: Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Infraestrutura	Conceito Final	Resultado do parecer da SERES
202305152	Medicina Veterinária, tecnológico	4,36	4,63	4,89	5	Deferido

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da UFAPE INTERCURSOS - UFAPE (cód. 26248), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de

curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES possui um planejamento para a realização das autoavaliações compreendendo todos os segmentos da comunidade acadêmica e prevê instrumentos diversificados para cada segmento, além de estratégias que visem aumentar o engajamento de todos nos processos avaliativos. Quanto à divulgação dos resultados, a IES prevê divulgação junto a métodos que possibilitem apropriação dos resultados para corpo docente e técnico-administrativo, mas para os discentes os métodos de divulgação ainda precisam ser aprimorados.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A IES apresentou o seu PDI de forma clara e objetiva sua missão, objetivos, metas e valores institucionais, planejamento didático-instrucional, política de ensino de graduação e de pós-graduação, política e práticas de pesquisa e iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. Apresentaram, ainda, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, desenvolvendo assim políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. A UFAPÉ apresentou um PDI abrangente e bem estruturado, abordando diversos aspectos importantes para o desenvolvimento institucional e a promoção de valores fundamentais. Esse tipo de abordagem demonstra um comprometimento com a excelência acadêmica e o impacto social positivo.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas da UFAPÉ são voltadas a alunos de graduação e pós-graduação e são abrangentes, possuindo programas de monitoria, nivelamento, extensão e atividades de pesquisa. Haverá incentivo à produção acadêmica docente e discente, bem como à participação em eventos. Adicionalmente, existem efetivos programas de acolhimento e permanência dos discentes, bem como a previsão de ferramentas que possibilitem uma eficiente comunicação com a comunidade interna e externa, além do contínuo acompanhamento dos egressos.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A IES apresentou no PDI as políticas de gestão, de capacitação docente e formação continuada, assim como para o corpo técnico-administrativo, processos de gestão institucional, sustentabilidade financeira relacionada com o desenvolvimento institucional. Dessa forma, a instituição apresenta boa estrutura em termos de políticas de gestão, capacitação e sustentabilidade financeira, sendo aspectos fundamentais para o desenvolvimento institucional e para garantir a qualidade no ensino.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

A UFAPÉ está localizada em um local de fácil acesso e possui uma estrutura física adequada para uma instituição de ensino superior. Conta com estacionamento que inclui vagas prioritárias. O acesso às dependências do prédio é feito por meio de catracas que registram entrada/saída por biometria. A rede de internet está disponível em todos os espaços e atende à comunidade acadêmica. Os espaços de acolhimento

são agradáveis e favorecem a integração da comunidade. Todas as instalações são climatizadas e espaçosas. A mobilidade dentro da edificação é acessível, garantindo locomoção autônoma e segura para todos os espaços. A edificação possui rotas de fuga, botões de emergência e extintores de incêndio, seguindo as determinações do Plano de Emergência e Contingência. A limpeza e conservação do prédio são constantes e seguem o Planejamento de Manutenção. Os laboratórios são modernos, bem estruturados e contam com materiais suficientes, todos registrados no inventário. A descrição dos equipamentos de TI atende às necessidades da infraestrutura tecnológica para as atividades presenciais.

Da análise dos autos, conclui-se que a UFAPE INTERCURSOS - UFAPE (cód. 26248), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
- III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*
 - a) estrutura curricular; e*
 - b) conteúdos curriculares**(...)*

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1634779; processo: 202305152) obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1634779; processo: 202305152), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da UFape INTERCURSOS - UFape (cód. 26248), a ser instalada na Av. Nove de Julho, nº 3913 e 3939, bairro Jardim Paulista, no estado de São Paulo - SP, mantida pela UFape - CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA. (cód. 18171), com sede na Avenida Jurema, nº 717, bairro Indianópolis, no estado de São Paulo - SP, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1634779; processo: 202305152), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Assim, em 8 de agosto de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Ufape Intercursos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Ufape Intercursos, a ser instalada na Avenida Nove de Julho, nºs 3.913 e 3.939, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Ufape – Cursos Especializados Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente